



PROTOCOLO Nº 14.785.730-6

PARECER CEE/CEIF Nº 103 /19

DATA: 17/03/17

**APROVADO EM 14/05/19** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO GIONGO - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PRANCHITA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo de 07/11/17 a 07/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao ambiente específico e acervo suficiente para a Biblioteca, à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica

#### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 09/19-Sued/ Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Júlio Giongo - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Pranchita, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na Av. Capibaribe, nº 1377, Centro, município de Pranchita. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2286/18, de 21/05/18, pelo prazo de 10/10/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:





- a) autorização para funcionamento: nº 1256/81, de 29/06/81;
- b) reconhecimento: nº 1735/84, de 17/04/84;
- c) renovação do reconhecimento:  $n^{\circ}$  265/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF  $n^{\circ}$  112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/12 a 06/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 197/17, de 10/08/17, do NRE de Francisco Beltrão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 306/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

- (...) A instituição de ensino cumpriu todos os requisitos para a obtenção do Certificado de Conformidade, do **Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola** e apresentou o protocolo nº 14.552.884-4 de 03/04/17, referente ao pedido do Certificado.
- (...) Licença Sanitária nº 04/17, de 19/02/17, vencimento em 19/02/18.
- (...) a **Biblioteca** foi construída em 1998, atualmente divide espaço com a secretaria. O ambiente está aberto a toda comunidade escolar. O acervo atende parcialmente a demanda.





(...) Espaço para **Educação Física**: não possui quadra coberta, porém há uma parceria com o município na utilização do Ginásio Muncipal, o qual se encontra fora do ambiente escolar. Como é de uso da comunidade para diversas atividades desenvolvidas pelos setores de Educação, Cultura e Esportes, e esporadicamente por outros setores e afins, a edificação acaba comprometida necessitando de reparos frequentes.

## (...) Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito.

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENS. FUNDAMENTAL	6°	57	74	69	83	71	49	0	0	0	0	0	5	14	2	5	5	7	8	5	3	1	45	52	62	75	65
	7°	91	67	67	74	84	63	0	0	3	3	0	7	6	3	6	2	12	11	7	4	5	72	50	54	61	77
	80	73	111	59	67	69	73	3	0	3	0	0	7	22	5	7	1	8	12	4	3	2	55	77	47	57	66
	9°	71	74	71	55	67	59	2	0	4	2	0	5	10	5	4	3	6	9	2	1	4	58	55	60	48	60

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 19/02/18, com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.





#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Júlio Giongo - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Pranchita, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/11/17 a 07/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

#### A mantenedora deverá:

- a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;
- b) providenciar espaço próprio para a Biblioteca, bem como acervo necessário:
- c) assegurar condições adequadas para a prática de Educação Física.

# A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar a renovação do credenciamento, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora





# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF